

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 7257/2009

Ementa

AUTORIZA CONVÊNIO COM O ESTADO/FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON E CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO CORRELATO (R\$ 545.874,00).

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

25/03/2009 27/03/2009 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 10210/2009 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

**Em vigor** 

Observações

**CONSUMIDOR** 

**Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)** 



#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



#### LEI N.º 7.257, DE 25 DE MARÇO DE 2009

Autoriza convênio com o Estado/Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON e crédito orçamentário correlato (R\$ 545.874,00).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de março de 2009, PROMULGA a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON, vinculada à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo, visando o estabelecimento de programa municipal de proteção e defesa do consumidor.
- Art. 2º Os termos da avença a ser firmada serão os constantes do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.
- Art. 3° O órgão local de Proteção ao Consumidor "PROCON", criado pela Lei n.° 4.040, de 07 de dezembro de 1992, alterada pela Lei n.° 6.625, de 21 de dezembro de 2005, passa a funcionar vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.
- Art. 4º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no Orçamento vigente até o montante de R\$ 545.874,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil e oitocentos e setenta e quatro reais).

Parágrafo único – O crédito autorizado no *caput* deste artigo, deduzido do montante já empenhado para a mesma finalidade até a publicação da presente Lei, será aberto com recursos do art. 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal n.° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MIGUELHADOAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e nove.

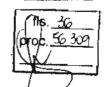
GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos





# ANEXO I - TERMO DO CONVÊNIO



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, DEVIDAMENTE INSTITUÍDA PELA LEI Nº 9192 DE 23/11/95, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 41.170 DE 23/09/96, AUTORIZADA NOS TERMOS DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 41.788 DE 15/5/97 E O MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_\_\_\_COM A FINALIDADE DE EXECUÇÃO, NO ÂMBITO MUNICIPAL, DE PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Pelo presente instrumento, a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor — PROCON, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta capital, na Rua Barra Funda, 930, vinculada à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Dr. Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer nos termos do Artigo 14 da Lei nº 9192, de 23/11/95, a seguir denominada Fundação PROCON, e o município de, representado pelo prefeito municipal, Dr devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, de/ dejadante denominado apenas município, celebram o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA
Objeto
O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor, com vistas ao cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962 e das demais normas legais e regulamentares pertinentes, abrangendo:
<ul> <li>I - a cooperação técnica entre a Fundação PROCON e o município, para a prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor;</li> </ul>
II – a cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da Fundação PROCON, em matéria de proteção e defesa do consumidor.
Parágrafo Único - O órgão de Proteção e Defesa do Consumidor da Prefeitura poderá usar a

## CLÁUSULA SEGUNDA

Oþrigações da Fundação

A Fundação PROCON se compromete a prestar ao município suporte material e técnico consistente em :

sigla "PROCON", seguida do nome do Município.





- l quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor, fornecer, na medida da disponibilidade:
  - a) material educativo;
  - b) manuais de padronização de atendimento e encaminhamento de reclamações;
  - c) orientações técnicas, elaboração de recomendações e cópias da legislação de interesse:
  - d) modelos de formulários e fichas para o funcionamento do serviço;
  - e) treinamento de servidores públicos, nomeados pelo Município, mediante curso e avaliação obrigatórios, objetivando a execução de atividades de proteção e defesa do consumidor.
- II quanto à cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da Fundação PROCON, em matéria de proteção e defesa do consumidor;
  - a) fornecer material impresso necessário ao exercício da fiscalização pelo Município;
  - b) treinar os servidores públicos indicados pelo Município para a execução do trabalho de fiscalização;
  - c) fornecer credenciais de Agente de Fiscalização aos servidores públicos considerados aptos, pela Fundação PROCON, após o treinamento e avaliação obrigatórios de que trata a alínea anterior, nos termos do presente Convênio;
  - d) informar ao órgão local sobre a legislação pertinente em vigor;
  - e) dar o devido andamento aos processos gerados pelos autos de infração, até a emissão da notificação de recolhimento da multa.

# CLÁUSULA TERCEIRA

## Obrigações do município

. O Município se compromete a:

I - quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor:

- a) criar e manter órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, com todos of meios necessários ao seu bom funcionamento:
- b) selecionar os servidores públicos destinados a treinamento pela Fundação PROCON:
- c) encaminhar à Fundação PROCON, obrigatoriamente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, relatório mensal das atividades do órgão local especificando o número de consultas e reclamações, os trabalhos técnicos realizados e outras





- atividades, especialmente a celebração de convênios, acordos ou trabalhos em conjunto com outras entidades voltadas para a proteção e defesa do consumidor;
- d) propiciar aos servidores a participação em cursos, reuniões e demais atividades promovidas pela Fundação PROCON para melhor aprimoramento e reciclagem, comunicando eventuais alterações no endereço ou no quadro de pessoal do órgão.
- II quanto à cooperação no exercício das atribuições fiscalizatórias da Fundação PROCON, em matéria de proteção e defesa do consumidor:
  - a) criar e manter corpo de fiscalização, subordinado ao órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;
  - b) remeter à Fundação PROCON, as vias dos autos de infração, para fins de processamento;
  - c) selecionar servidores públicos destinados a treinamento na Fundação PROCON;
  - d) enviar relatório mensal, respondendo aos quesitos formulados pela Fundação PROCON e relatando eventuais problemas surgidos no Município, a quantidade de autuações feitas e os trabalhos realizados em conjunto com outras entidades.

## CLÁUSULA QUARTA

### Disposições gerais

Será repassado, pela Fundação PROCON, à Prefeitura, 50% (cinquenta por cento) do montante arrecadado com sanções derivadas de autos lavrados pelo Município.

- § 1º Do repasse de verba feito ao Município, no mínimo 10% (dez por cento) deverão ser obrigatoriamente aplicados para manutenção e aprimoramento dos serviços locais de proteção e defesa do consumidor.
- § 2° Para eficiência da cooperação entre a Fundação PROCON e o Município, haverá uma coordenação dos trabalhos, que caberá à primeira.

## CLÁUSULA QUINTA

O presente Convênio, vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de sua assinatura, prorrogável por igual período, automática e sucessivamente, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, podendo, entretanto, ser desfeito a qualquer tempo por mútuo consentimento dos partícipes ou denúncia de qualquer deles com antecedência de 60 (sessenta) dias, ou alnda, alterado de comum acordo mediante a lavratura de Termo Adítivo, observada, nesta última hipótese a necessidade de aprovação do Governador do Estado.

## CLÁUSULA SEXTA





Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo para dirimir as dúvidas acaso originárias deste Convênio, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre os convenentes.

São Paulo, de de 200\_ (obs: não preencher a data e manter a origem - São Paulo)

ROBERTO AUGUSTO CASTELLANOS PFEIFFER
DIRETOR EXECUTIVO
FUNDAÇÃO PROCON/SP

PREFEITO MUNICIPAL

1<sup>a</sup> ~

**TESTEMUNHAS** 

22